

A necessidade de uma compatibilização entre Moral e Direito no sistema filosófico kantiano

The necessary compatibility of the Moral and the Right Inside Kant's philosophical system

BEATRÍS DA SILVA SEUS¹

Resumo: A presente pesquisa visa evidenciar a diferença entre ações livres e ações determinadas em Kant, buscando compreender o papel da Razão e assim, a necessidade de uma *Doutrina do Direito*. Após este primeiro momento, tentaremos localizar nos escritos prévios do autor a dependência ou independência da moral no sistema jurídico kantiano, levando em consideração a sua definição de liberdade e a necessidade de uma coação em ações heterônomas. Tentaremos, portanto, evidenciar a dependência entre o seu sistema moral e o seu sistema jurídico.

Palavras-chave: Filosofia. Moral. Direito. Kant. Ética.

Abstract: The present research aims to highlight the differences between free shares and certain actions in Kant, seeking to understand the role of reason and thus the need for a doctrine of law. After this first time, we try to locate the previous author's writings dependence or independence of morality in the Kantian legal system, taking into account his definition of freedom and the need for coercion in heteronomous actions. We will try, therefore, to show the dependence of its moral system and its legal system.

Keywords: Philosophy. Morality. Law. Kant. Ethics.

Introdução

A presente pesquisa visa aprofundar a obra *Metafísica dos Costumes* de Immanuel Kant na tentativa de encontrarmos elementos que corroborem ou não com seus escritos prévios acerca da moral e da teoria do conhecimento. Sabemos que na *Crítica da Razão Pura* o autor busca estabelecer os limites do conhecimento do homem, o que ele pode compreender e até que ponto a razão influencia o agir do sujeito. Dessa forma percebemos que o homem em geral é livre ao agir de acordo com a razão, com o imperativo categórico, para ter ações morais, “precisamente por causa da ideia da legislação universal, não se baseia em qualquer interesse e, portanto, entre todos os imperativos possíveis é o único que pode ser incondicional” (GMS, IV 432)². Porém, na *Metafísica dos Costumes* Kant conclui que uma *Doutrina do Direito* é necessária dada a natureza animal do homem. O nosso objetivo, portanto, é procurar entender se essa *Doutrina do Direito* proposta posteriormente pelo autor fere ou não a liberdade que já havia sido postulada em seu sistema filosófico voltado para a moral.

¹ Graduanda em Filosofia junto ao Departamento de Filosofia da UFPel. E-mail: beatriuseus@gmail.com

² A forma das citações adotadas nesse trabalho obedece a padronização da revista *Studia Kantiana*.

Para dar conta desse problema, pensamos em duas hipóteses para compreender melhor as esferas públicas e privadas do pensamento kantiano. Em um primeiro momento tentaremos compreender o que Kant entende como ações autônomas e ações heterônomas, pelo que elas são determinadas e porque existem estes dois tipos de ações. Em um segundo momento, tentaremos abranger de maneira significativa a distinção entre Vontade e Arbitrio, termos estes que parecem ter uma ligação com a distinção feita entre os tipos de ações.

Desta forma, pensamos ser possível verificar a compatibilidade entre direito e moral uma vez que estaremos sempre dialogando com o foro interno (que diz respeito à moral) e o foro externo (que diz respeito ao direito) no pensamento de Kant³. A grande importância desta pesquisa direciona-se a todos os homens e mulheres que pelo menos uma vez perguntaram-se em que medida eram livres, e em que medida o sistema jurídico determina suas ações.

1 O papel da Razão

Na *Crítica da Razão Pura* Kant investiga profundamente qual é de fato o limite da razão humana, influenciado por Hume que o “acordou do sono dogmático”. Na introdução desta obra o filósofo afirma que “todo nosso conhecimento começa com a experiência” (KrV B1), mas não provem somente da experiência. Kant anuncia nesse sentido, que todo o nosso conhecimento começa com a experiência, isso ocorre pelo fato que não existir outra maneira de adquirir um conhecimento senão através dos nossos sentidos, pelos objetos com os quais nos deparamos. As representações subsequentes destes mesmos objetos serão comparadas, reunidas ou separadas por nossos processos cognitivos, intitulado por Kant como faculdade do entendimento; esta faculdade então, opera a devida conversão do material bruto que afetou os nossos sentidos em conhecimento dos objetos dados na intuição, submetidos às intuições puras *a priori* de espaço e tempo denomina-se de experiência. Toda experiência é definida por Kant como mundo fenomênico, isto é, tudo aquilo que a razão pura pode conhecer. Só podemos conhecer as coisas de fato na medida em que se aparecem para nós, como *fenômeno*. A coisa-em-si o incognoscível denominado por Kant de *nômeno*⁴ não pode ser conhecido pela razão pura, pois esta depende da sensibilidade para gerar conhecimento, ou seja, “embora a construção do conhecimento seja formada pela razão do próprio sujeito, mas também pela influência da experi-

³ É por isso que trabalharemos tanto com a *Crítica da Razão Pura*, quanto com a *Metafísica dos Costumes*, além de outras obras menos importantes.

⁴ O mundo *nômenico* em Kant, não possui ligação com qualquer dualismo ontológico do tipo platônico (mundo das ideias e mundo sensível), ou com a perspectiva cartesiana (*res extensa/res cogitans*). O *nômeno*, diz respeito apenas aquilo que a razão pura não pode conhecer, isto é, não é passível de conhecimento empírico, pois não é *fenômeno*. Nesse sentido o incognoscível somente pode ser pensado, ou especulado pela razão; qualquer interpretação que associe o mundo *nômenico* como uma outra realidade externa ao mundo fenomênico, carece de uma detida interpretação dos escritos kantianos.

ência que por ele é captada pelo dado sensível, o elo que interage entre o interno e externo do sujeito é o conceito resultante dessa interação como experiência” (ARGUELLO; REIS, 2014, p. 67). Nesse sentido a metafísica clássica segundo Kant chega a seu fim em pretender demonstrar racionalmente a realidade em si (Deus, alma e liberdade) que afirmava conhecer, para Kant tais afirmações seriam extrapolações que a razão efetua, sem um processo crítico. Entretanto Kant não pretende destruir a metafísica, mas elevá-la a condição de ciência. Essa discussão, porém, não nos interessa aqui. Devemos compreender antes de mais nada o papel do homem no pensamento kantiano.

Kant pensa o homem enquanto sujeito transcendental⁵, ou seja, o homem é atingido pela razão e com esse acesso ele pode tomar decisões que façam dele um sujeito também livre. É importante ressaltar que apesar de a razão direcionar o agir humano, ela não determina esse agir. Dessa forma, a liberdade do sujeito é assegurada no âmbito interno do homem. Segundo Kant, a lei moral é aquela que possui a liberdade enquanto fundamento, onde a razão faz a lei para o próprio sujeito. Assim, o homem racional é legislador de si mesmo, pois antes de tomar uma decisão ele adequa seu pensamento à fórmula do imperativo categórico⁶.

1.2 Ações autônomas e ações heterônomas

A legalidade kantiana parece depender da moralidade descrita pelo autor, tendo como distinção a vontade autônoma e a vontade heterônoma dos sujeitos. Kant na sua crítica ao empirismo e ao dogmatismo tenta trazer no seu sistema filosófico um novo tipo de filosofia livre de erros. O novo tipo de metafísica proposta pelo autor tem um caráter mais científico. Ela admite a “existência” de conceitos metafísicos que não estão no alcance do conhecimento humano, mas estes conceitos estão agindo no mundo empírico de forma prática. Desta forma Kant tem uma visão ora empírica dos homens e ora dogmática. Dito isso, faz sentido a forma em que Kant aborda a natureza humana. Ele ao discutir as ações autônomas e heterônomas, leva em conta que os homens não são anjos nem bestas: eles estão no meio termo destes dois pontos opostos. Sua natureza possui as condições de possibilidade para a racionalidade e a liberdade ao mesmo tempo em que o homem também pode ser levado a agir apenas por elementos externos a ele, como as paixões e os desejos. Assim po-

⁵ Deixaremos de lado as condições de possibilidade para que o homem seja racional e livre pois isso não vem ao caso aqui.

⁶ O imperativo categórico kantiano possui três fórmulas para orientar o agir do homem:

- (1) Lei universal: Age como se a máxima de sua ação devesse tornar-se, através da tua vontade, uma lei universal;
- (2) Fim em si mesmo: Age de tal forma que uses a humanidade, tanto na tua pessoa, como na pessoa de qualquer outro, sempre e ao mesmo tempo como fim e nunca simplesmente como meio;
- (3) Legislador universal: Age de tal maneira que tua vontade possa encarar a si mesma, ao mesmo tempo, como um legislador universal através de suas máximas.

de-se afirmar que quando o homem age de acordo com seus pressupostos racionais, ele está agindo conforme uma vontade autônoma, uma vez que, a

autonomia da vontade é aquela propriedade da vontade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independente da natureza dos objetos do querer). O princípio da autonomia é portanto: não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal (GMS BA 74,75).

Tal vontade não pode ceder às inclinações e paixões existentes em seres finitos como os homens, pois assim essa vontade sereia determinada pela liberdade negativa, ou seja, uma ação que embora seja livre, não rompe com a causalidade. Quando o homem age de acordo a elementos externos a ele e a sua vontade interna, ele está tendo uma vontade heterônoma, caracterizada como uma vontade submetida em função dos efeitos causais naturais existentes na natureza; por exemplo: a necessidade de comer em função da fome ou em realizar um ato de caridade movido pela emoção. Estes atos são oriundos do desejo, da emoção e constituem como ações heterônomas na visão de Kant. Segundo o filósofo essas ações não são moralmente validas, pois levam em conta fatores que são exclusivos da sensibilidade.

Como foi visto anteriormente sobre o papel da razão, a autonomia de poder legislar a si mesmo faz parte do âmbito moral dos sujeitos livres. Chama-se de autônoma as ações destes sujeitos quando suas vontades são ordenadas de acordo com o uso de sua racionalidade, sem quaisquer determinações empíricas (desejos), “porque a sensibilidade não torna necessária sua ação e o homem possui a capacidade de determinar-se por si, independentemente da coação dos impulsos sensíveis” (KrV, III 363). A ação então deve ser totalmente independente de elementos sensíveis, residindo apenas no âmbito racional, pois “a independência dessa interação se dá pelo fato de que a vontade do sujeito, em sua pureza – como categoria ontológica inerente ao ser humano – é totalmente desvincilhada da influência externa, ou seja, como dado resultante da subjetividade do sujeito e exercida na formação do conhecimento” (ARGUELLO; REIS, 2014, p. 67). Ações morais sempre serão autônomas uma vez que elas foram decididas pelo âmbito interno do sujeito. Isso nos faz admitir que no âmbito jurídico, as ações só podem ser heterônomas, pois nesse âmbito de ação dos sujeitos, parece haver sempre uma motivação externa à sua vontade autônoma para que determinadas ações sejam desempenhadas. Por exemplo: O homem que não mata. Este homem pode ter tido uma vontade autônoma, ter decidido moralmente que matar é errado e que ele não faria isso. Porém, este mesmo homem pode ter tomado essa decisão de não matar de acordo com uma vontade heterônoma: viu que homens que matam outros homens acabam sendo presos e assume que então isto deve ser errado. Independentemente disso, o âmbito jurídico não vai se importar com o móbil da ação dos sujeitos, o que importa é a ação final. É indiferente procurar saber se uma morte foi evitada porque alguém decidiu que isso é moralmente

negativo ou porque ficou com medo de ir preso. O que importa para o estado nesta perspectiva, é que a lei de não matar foi cumprida. Pensando desta forma, parece plausível dizer que Kant estava sim levando em consideração que ações externas, entre sujeitos, são sempre desenvolvidas a partir do móbil de uma vontade heterônoma.

2 Vontade e Arbítrio

Estes conceitos de vontade e de arbítrio surgem no início da *Metafísica dos Costumes* quando Kant busca compreender melhor conceitos como prazer e desejo. Primeiro o autor sustenta que conceitos como desejo e aversão são sempre acompanhados das concepções de prazer ou desprazer. Os homens são capazes de possuírem sentimentos justamente por constituírem tais concepções de maneira racional.

Para explicarmos a distinção entre vontade e arbítrio em Kant, iremos fazer uso de uma distinção semelhante a que foi feita acima entre vontade autônoma e heterônoma. De acordo com o autor, a vontade pura é que dita a lei moral que deverá ser seguida pelo sujeito. Essa vontade pura está livre de determinações sensíveis, sendo então determinada em si mesma e sem elementos externos em sua formação, nesta questão o filósofo declara:

Via-se o homem ligado a leis por seu dever, mas não passava pela cabeça de ninguém que ele estaria submetido apenas à sua legislação própria, embora universal, e que ele só estaria obrigado a agir em conformidade com sua vontade própria, mas legislando universalmente, segundo o “seu” fim natural. Pois, se ele era pensado tão somente como submetido a uma lei (qualquer que seja), então esta tinha de trazer consigo um interesse qualquer como atrativo ou coerção, porque ela não se originava como lei da sua vontade, mas esta era, sim, necessitada em conformidade com a lei por alguma outra coisa a agir de certa maneira. Em virtude, porém, dessa inferência absolutamente necessária, todo o trabalho para encontrar um fundamento supremo do dever estava irremediavelmente perdido (GMS, IV 432-433).

Levando em consideração tais aspectos e outros argumentos mencionados nesta passagem, Kant estabelece o princípio da autonomia, isto é, aquele que não possui nenhum interesse material subjetivo como fundamento.

É através da auto legislação da vontade de ser lei para si mesma, a partir da forma das máximas, que o agente tem consciência da obrigatoriedade de sua ação, agindo por puro dever⁷, com um sentimento de respeito à lei. A vontade⁸ é considerada como a própria razão prática uma vez que ela além de não poder ser determi-

⁷ A deontologia kantiana não será abordada de forma mais detida nesse trabalho. Adotaremos a posição referente ao sentimento de respeito ao dever pela lei moral, como deontologia.

⁸ Chamada de “faculdade apetitiva” por Kant.

nada, pode determinar o arbítrio. Quando a vontade (faculdade apetitiva) se encontra apenas no âmbito racional dos homens, ela é chamada apenas de vontade. Quando ela entra em correlação com elementos externos (agir ou não agir) ela é chamada de arbítrio. Assim, o arbítrio faz parte da práxis, das ações dos sujeitos. É através dele que uma vontade pode ser assegurada ou um desejo pode determinar o agir do homem. Nestes termos, “a faculdade de desejar, pode-se dizer, é autônoma, não se confunde nem com a inclinação sensível nem com a concupiscência (ou a cobiça), pois esta é sempre uma determinação sensível” (ANDRADE, 1998, p.71).

Em suma, podemos afirmar que: a vontade (faculdade apetitiva e razão prática) transforma-se em arbítrio na sua passagem de ideia para ação. Este arbítrio antes de tornar-se ação executada poderá ter sido determinado, portanto, apenas pela vontade (realizando uma ação racional) ou pode ser determinado pelos desejos, pela sensibilidade (realizando uma ação irracional). Essa constatação nos auxilia a entendermos que, novamente, apesar de a razão direcionar de forma racional o pensamento e a ação humana, o homem continua sendo livre pois ele tem a possibilidade de escolher agir de outra forma.

2.1 A autorização da coação

A noção de coerção em Kant, somente pode ser entendida a partir do conceito de arbítrio. A definição dos arbítrios regulados em função de uma lei universal na filosofia kantiana, possuem como critério a máxima liberdade de atuação desde que seja garantido, tanto o campo moral quanto o domínio público, a compatibilidade destes arbítrios (visando a base de uma sociedade). A análise da filosofia jurídica de Kant teve sua origem na *Crítica da Razão Prática*, sendo em sua obra antecessora, *Metafísica dos Costumes* a concretização de seu estudo filosófico do direito. De acordo com o próprio Kant nessa obra em específico, existem duas legislações que atuam sobre o indivíduo, a saber: uma legislação interna e outra externa. A primeira é estritamente vinculada à moral, obedecendo à lei do dever, exigindo a estipulação de um critério universalista; a segunda engloba o direito como norma, sob a forma de leis regulamentada pelas ações externas. Para Kant, a moral derivada de valores e de vontades internas define-se como razão prática, sendo suas diretrizes constituídas a partir de categorias universais, ou seja, a moralidade origina-se da própria vontade, isenta de conteúdos exteriores a ela, não se determinando por nenhum fator externo, pois define-se por si mesma como vontade pura, possuindo um caráter autônomo uma vez que está conduzida pelo dever oriundo do imperativo categórico. A vontade jurídica pode ser caracterizada como heterônoma, na medida em que está submetida a fatores externos de competência na efetivação do arbítrio.

Existe um desenvolvimento paralelo dos conceitos de direito e moral, delimitando seus campos e traçando suas características fundamentais na ideia da coerção. Em um duplo aspecto, somos obrigados a atuar em conformidade com a lei e

pela moralidade. Kant afirma que o homem pode ser concebido como “um animal que, quando vive entre os seus semelhantes precisa de um senhor”, isto é, precisa ser governado. Este senhor deve “quebrar a sua própria vontade” e “forçá-lo a obedecer uma vontade universalmente válida” (GMS, VIII 23). Fica evidente nesse contexto que a coerção, por meio do Estado e de suas leis plenamente exercidas através do direito, aspira promover a coexistência das liberdades.

Já no âmbito moral, o homem age por e conforme o dever e na esfera jurídica segundo o dever imposto. Dessa forma, toda e qualquer ação pode ser juridicamente acolhida se o arbítrio coexistir com a liberdade do arbítrio de outrem sob uma lei universal, por exemplo, a realização de um homicídio pode estar no arbítrio de um, mas priva o outro do seu. O princípio do direito deve ser compreendido como a igualdade na repartição dos fins entre os indivíduos. Nesse sentido, “o interesse fosse sensível e não fundamentado apenas em princípios puros da razão, então a sensação teria de estar ligada com prazer e poder assim determinar a faculdade de desejar” (KANT, 2014, p. 13), mais ainda, “não pode ter qualquer interesse como fundamento” (GMS, IV 432). Isso implica na efetivação dos arbítrios na esfera da máxima equidade da liberdade para todo e qualquer indivíduo, sem nenhuma determinação *a priori* dos interesses subjetivos envolvidos. Tanto o dever moral quanto o dever jurídico não possuem diferença em sua substância, pois as leis externas suplementam as leis internas que são o objeto principal. A regra jurídica ajusta um dever exterior, e para isso, tem de assumir uma autoridade de poder coercivo. O elemento coercitivo é apenas um atributo indispensável do direito, uma vez que, regula as ações exteriorizadas decorridas do âmbito moral. A ação do direito só será justa se puder conviver com a liberdade do outro segundo leis universais, e ao contrário, será injusta se impedir a ação do outro que agir pelas leis universais, constituindo um impedimento à liberdade.

3 O problema da Liberdade

No homem a própria razão reside o princípio responsável pelo agir, tanto em relação a si próprio como em relação a outros homens. Nesse sentido o homem possui um tipo de causalidade interna que consiste em produzir voluntariamente, tanto a ação quanto o movimento, como efeito destas causas representadas por nossos pensamentos ou vontades.

Se adotarmos mesmo que provisoriamente essas definições de como as ações ocorrem no homem, e assumindo o resultado destas ações como fruto da causalidade; ainda assim não existe a possibilidade em afirmar a existência de uma liberdade, uma vez que nossas ações não possuem outro modo de ser, senão presas a trama da causalidade existente na natureza, e definida de necessidade natural. Segundo o argumento de kantiano a lei da natureza nada mais é do que uma relação entre alteração e modificação dos estados da matéria existente no mundo, pois

é uma lei da natureza que tudo o que ocorre possui uma causa, e que a causalidade dessa causa (ou seja, o elemento que a torna capaz de produzir efeitos) também tem uma causa, ou seja, constitui um fenômeno mediante o qual é determinada a primeira causa, e isto porque toda causalidade ocorre no tempo (KrV B 474).

Se a causalidade natural que Kant denomina como lei da natureza possui o poder para produzir as modificações seguintes ao qual denominamos de efeito. Então este processo causal vigora universalmente e integralmente na natureza, em razão disso pode-se afirmar que o próprio conceito de natureza se define por este processo de causa e efeito. Dessa forma, nenhum efeito pode existir sem uma causa. Todos os fenômenos naturais, dentre eles as ações humanas e o comportamento dos animais, são constantemente determinados em função da relação de causa e efeito. Entretanto o que diferencia as ações humanas da dos animais é um modo particular de causalidade que depende de um princípio interno definido por Kant de faculdade da vontade, cuja configuração subjetiva chama-se caráter, e este é forçado a agir pela força de motivos específicos. De acordo com o filósofo alemão a liberdade positiva é a condição necessária em seu projeto crítico-moral por romper com a causalidade, e a partir disso iniciar uma nova sequência de ações, em uma perspectiva livre. A lei moral estipulada na livre subjetividade de cada agente, passando pelo teste do imperativo categórico.

Para o autor, um ato concebido como puramente moral se resume em uma ação guiada somente pela razão prática pura. A razão não deve se preocupar com a matéria envolvida na ação, neste caso todos os fatores sensíveis ou emotivos; do contrário nossas máximas morais seriam apenas resultado da subjetividade inerente a qualquer ser racional finito, movido por sentimentos externos, ocasionando assim a inexistência de uma lei universal e necessária da qual Kant pretende formular. A possível solução referente a este problema segundo Kant, diz respeito a autonomia da vontade, isto é, uma vontade que não é movida por condições externas (fenomênicas) mas sim, uma vontade capaz de superar as sugestões provindas da sensibilidade, a autonomia da vontade apenas se exerce por meio da liberdade transcendental. Todavia a argumentação de Kant provém da ideia de liberdade como postulada pela razão pura, pois de acordo com a primeira *Crítica*, não se pode conhecer de fato a liberdade como um objeto passível de conhecimento, por tal imprecisão epistemológica, Kant compreende a necessidade de postulá-la para o seu sistema possuir garantia de validade da liberdade na razão prática. A liberdade então para Kant, por sua impossibilidade objetiva no mundo, deve ser pensada pela razão teórica, afim de seu sistema moral possuir plausibilidade real de aplicação.

Para Kant o fundamento da existência de leis práticas incondicionadas deriva totalmente da ideia de liberdade, ou seja, são as leis morais que fundamentam a doutrina do Direito. O Direito em si mesmo caracteriza-se pela prescrição das leis de determinada sociedade. Entretanto, no intuito de saber se o que é prescrito pela

lei é justo ou não, deve-se dispensar os princípios empíricos em detrimento de uma busca pelas origens desses juízos apenas na razão, estabelecendo assim, os elementos que fundamentam uma legislação positiva possível. O critério de distinção no que diz respeito a moral e o direito é meramente formal, no sentido de que a mesma ação pode ser assumida em conformidade tanto pela legislação interna quanto pela externa, como afirma Kant “este princípio da humanidade e de toda a natureza racional em geral como fim e si mesma (que é a condição suprema que limita a liberdade das ações de cada homem) não é extraído da experiência” (GMS, BA 70). Com base no conceito positivo de liberdade outros conceitos constituintes das bases da doutrina do Direito em Kant estão diretamente vinculados a uma Razão assumidamente prática, isenta de conteúdo empíricos, sendo direcionada para as ações humanas, tais como a obrigação, o dever. Essa forma de procedimento possui os princípios indispensáveis para a comprovação daquilo que é tido como certo, bem como do que é errado, existente nas relações de seres racionais entre si. Tal ação, por conseguinte, é uma ação regida sob leis da obrigação (coesão), pois exige que o agente elabore sua ação em função da liberdade de seu arbítrio, isto é, sua ação deve conter o exercício externo de sua liberdade, exigindo o conhecimento antecedente da lei que estabeleceu a obrigação sob a qual ocorreu aquele ato. Apenas desse modo se pode falar em ato lícito ou ilícito no pensamento kantiano.

A doutrina do direito em Kant é o conjunto de leis apropriado de uma legislação exterior. Com efeito, quando essa legislação existe, forma a ciência do Direito Positivo. A ciência do justo, entretanto, constitui-se unicamente pela simples ciência do Direito sendo a raiz de princípios imutáveis de toda legislação positiva, todavia, Kant indica que,

como a noção de Direito, enquanto noção pura, tem por base a prática ou aplicação aos casos que se apresentam na experiência, resulta que um Sistema Metafísico do Direito deve ter em conta a diversidade empírica de todos os casos possíveis para constituir uma divisão completa (o que é estritamente necessário para constituir um sistema da razão (RL. 224).

A concepção de direito sustentada por Kant, refere-se à relação externa e prática de uma pessoa com outra, relativa a uma obrigação, sendo as ações um fato que possui a capacidade de influenciar as ações de outros. Contudo, tal concepção não sugere a relação do arbítrio com o desejo de outro, mas, sim, implica nas relações dos arbítrios entre o agente e outrem. Essa mútua relação dos arbítrios, não possui consideração sobre a matéria do arbítrio, pois,

as relações entre o acordo com as leis éticas – a moralidade – e o acordo com as leis jurídicas – a legalidade – apresentam-se sob a égide das noções de exterioridade e interioridade. Nestas relações, três elementos devem ser levados em conta: a obrigação, a liberdade e a legislação (ANDRADE, 1998, p. 72).

O direito tem por objeto então, reportar os atos interiores no plano exterior; o direito exige apenas os princípios externos de deliberação para o arbítrio. O direito estrito baseia-se, portanto, na consciência da obrigatoriedade de todos, de acordo com a lei; fundamentando-se pela ideia de que seu fundamento pode ser aplicado a todos por meio da liberdade geral. Dessa forma, tanto o direito quanto a faculdade de obrigar constituem a mesma coisa.

A lei representa uma coerção recíproca que assente necessariamente com a liberdade de todos constituindo a noção do direito em Kant, ou seja, no limite deriva de uma instituição pura *a priori*. Esta constituição do direito fundamenta-se, na noção de uma obrigatoriedade igualitária, mútua, de caráter universal. Nesse sentido, Kant afirma:

a lei de uma coerção recíproca que concorda necessariamente com a liberdade de todos sob o princípio da liberdade universal é, de certo modo, a *construção* daquele conceito, isto é, a apresentação do mesmo em uma intuição *a priori* segundo a analogia da possibilidade dos movimentos livres dos corpos sob a lei da *igualdade de ação e reação* (RL 223).

Com efeito, para Kant tudo o que se define como injusto contradiz a ideia de liberdade. Assim, o mau uso da liberdade institui um impedimento à própria liberdade, ou seja, é injusto, mais ainda a oposição que objetiva romper esta limitação é justa. Nesse contexto, o direito pertence a faculdade de obrigar, concretizando de forma geral a noção de direito público kantiana.

Direito público define-se pelo conjunto de leis que surgem a partir da necessidade da formação de um estado jurídico, no qual uma comunidade ou povo se agrupam sob uma mesma influência. Este estado mútuo relacional dos particulares reunidos chama-se estado civil, onde a totalidade desse estado em relação aos próprios membros intitula-se cidade. Kant institui filosoficamente, portanto, a cidade como coisa pública, responsável por manter os cidadãos reunidos em função do interesse comum, constituindo um estado jurídico.

Considerações finais

Levando em consideração todos os pontos principais trazidos aqui, temos de nos deparar com alguns problemas presentes dentro da filosofia kantiana. Nós vimos a partir de nossa hipótese primária que ações internas e ações externas (autônomas e heterônomas) possuem como distinção o móbil que as impulsionam. Enquanto hipótese secundária, nós estudamos a diferença entre arbítrio e vontade, e percebemos que o autor parece sim afirmar a liberdade de ação dos indivíduos uma vez que estes quatro conceitos estão de acordo. Até esse ponto pareceu válido nós afirmarmos que o autor iluminista fundamenta bem a garantia de liberdade em seu sistema filosófico, lembrando que Kant garante a partir de sua fundamentação, a

interpretação de que apesar de a vontade pura (razão) direcionar o agir humano, ela não obriga o sujeito a agir desta forma, podendo o seu arbítrio escolher por ações que corroborem com desejos sensíveis. Porém, temos o problema epistemológico de que para o autor o sujeito é transcendental e só é livre na medida em que respeita a razão e segue a fórmula do imperativo categórico. Todos os homens possuem a condição de possibilidade da liberdade que é ativada justamente pelo cumprimento das ações racionais. Além disso, nós vimos também que as questões da possibilidade de coerção e da liberdade trazem consigo outros problemas: vemos a necessidade de uma coerção moral e/ou prática presentes tanto nas ações internas (pelo imperativo categórico), quanto pelas ações externas (pela coerção do estado). Nós vimos que o sujeito ao maximizar suas ações levando em consideração as liberdades de outrem e fazendo uso do imperativo categórico, acaba por receber um tipo de coerção moral na medida em que precisa agir respeitando outras liberdades e não apenas de acordo com seu interesse. No âmbito jurídico, vemos uma representação desta coerção interna, pois temos leis externas que podem ou não concordar com leis internas, mas que são obrigatórias uma vez que as liberdades dos sujeitos são o objeto a ser atingido. Apesar de ambas as coerções tentarem garantir justamente a liberdade de todos, de forma coletiva, como ficaria a liberdade privada? Parece que Kant pensa e resolve o problema das liberdades coletivas em relação umas com as outras na medida em que considera importante o convívio social. As liberdades individuais parecem abrir mão de certos desejos para a garantia de um bem comum e como garantia de si mesmas⁹. Assim, abre-se mão de certas ações que poderiam prejudicar outrem, para que si próprio no futuro não possa ser surpreendido. Essa discussão é longa e os comentadores de Kant não conseguem chegar a um consenso em relação ao problema da liberdade. O que nos importa é que essa discussão não prejudica nossas conclusões referentes à dependência entre os sistemas moral e jurídico do autor.

Nós concordamos que a filosofia moral kantiana não entra em conflito com o que mais tarde é dito na *Doutrina do Direito*. Muito pelo contrário: nós observamos uma dependência na medida em que o sistema jurídico do autor parece ser um tipo de representação de sua filosofia teórica. Nós temos nos sistemas moral e jurídico a necessidade de liberdades individuais que precisam ser respeitadas, além de regras morais universalizadas que não são modificadas, mas que se tornam obrigatórias agora no âmbito jurídico. Apesar de um estado não se importar com o móbil interno do sujeito que não matou, é consenso moral e jurídico que matar é errado. Dessa

⁹ Gostaríamos de ressaltar que essa pesquisa, apesar de ter evidenciado a dependência de um sistema com outro e ter conseguido atingir o objetivo proposto em seu início, trouxe consigo problemas epistemológicos que serão trabalhados posteriormente. Normalmente, dizemos que as ações livres para Kant são próprias de seu sistema moral enquanto que as ações determinadas são próprias de seu sistema jurídico. Concordamos com a última parte. Parece-nos que ambos os sistemas podem ter mais pontos em comum do que parece à primeira vista. Pode ser que a filosofia moral kantiana permita uma coerção oriunda de elementos metafísicos denominados de razão. Se isso puder ser comprovado, a dependência já observada entre um sistema e outro poderá aumentar.

forma, dizemos que Kant universaliza tanto a moral quanto as práticas dos homens, o que muitas vezes atribuiu críticas de terceiros ao autor. Assim, percebemos uma inovação daquele que influenciou o sistema jurídico atual do Brasil. Percebemos a importância de um sistema que universaliza regras morais e leis jurídicas na tentativa de respeitar a liberdade de todos e instaurar um bem comum para que o convívio social seja possível.

Referências bibliográficas

ANDRADE, A. *A relação entre moral e direito em Kant*. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/68741>. Acesso em: 17 Abril 2016.

ARGUELLO, K; REIS, W. *O conceito de sujeito kantiano e sua influência sobre o fundamento material da culpabilidade e a função absoluta da pena*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b252e54edce965ac>. Acesso em: 17 Abril 2016. http://sites.unifra.br/Portals/1/ARTIGOS/edicao3/KANT_MPC.pdf

BECKENKAMP, J. O lugar sistemático do conceito de liberdade na filosofia Crítica kantiana. In: *Kant e-prints*: Campinas. Série 2, v. 1, n.1, p. 31-56, jan.-jun. 2006.

KANT, I. *Metafísica dos costumes*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

_____. *Crítica da razão pura*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa, Edições 70, 2009.

_____. *Princípios metafísicos da doutrina do direito*. Introdução e tradução de Joãozinho Beckenkamp. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

WALKER, R. *Kant e a lei moral*. São Paulo. Editora Unesp, 1999.

Submissão: 20.09.2016 / Aceite: 30.09.2016